



**ASSOCIAÇÃO DOS
EMPREGADOS DA NUCLIEP**

ESTATUTO



A.E.P.



Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200/500 - Brissamar - Itaguaí - RJ
CEP: 23825-410 Telefax (21) 3781 3406- (21) 2688 6036
aepaep@oi.com.br

**AEP -
ASSOCIAÇÃO DOS
EMPREGADOS DA NUCLIFP**

ESTATUTO

Julho de 2009

IMPRESSO POR GRÁFICA ROZENOS

Tel.: (21) 3787-0949

e-mail: rozenos@yahoo.com.br

ABRIL - 2009

AEP
ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA NUCLEP

ESTATUTO

ÍNDICE GERAL

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I - Da Denominação

Capítulo II - Do Objeto

Capítulo III - Da Finalidade

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo I - Da Estrutura

Capítulo II - Das Assembléias Gerais

Capítulo III - Da Diretoria Executiva

Capítulo IV - Do Conselho Fiscal

TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

Capítulo I - Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Capítulo II - Das Penalidades

TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I - Da Eleição dos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Capítulo II - Do Eleitor

Capítulo III - Candidaturas, Inelegibilidade e Investiduras em Cargos da Direção

Capítulo IV - Convocação das Eleições

Capítulo V - Da Coordenação do Processo Eleitoral

⇒ SÉRGIO MAURÍCIO DE MELLO, Conselho fiscal (Titular), brasileiro, casado, caldeireiro, portador da carteira de identidade 08316809-6, CPF 005601557-78, residente e domiciliado na Rua Dr. Luis Sobral, Vila Humaitá, Rio de Janeiro, CEP 25530-350.



⇒ EDENILSO FERREIRA DA SILVA, Conselho fiscal (Titular), brasileiro, casado, técnico de informática, portador da carteira de identidade 05343741-4, CPF 632125287-53, residente e domiciliado na Rua São Basílio lote 27, Campo Grande, Rio de Janeiro.

⇒ ANTÔNIO EDILSON FERNANDES DA SILVA, Conselho fiscal (suplente), brasileiro, casado, técnico de controle de qualidade, portador da carteira de identidade 324296-3, CPF 410774587-20, residente e domiciliado na Rua Eng. Moises Lilembaum 84 bl 2 / 508, Cascadura, Rio de Janeiro, CEP 21380-140.

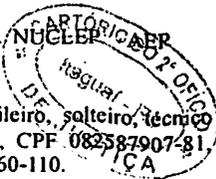
⇒ JOSÉ RANDOLFO VARIZE, Conselho fiscal (suplente), brasileiro, casado, caldeireiro, portador da carteira de identidade 05625254-7, CPF 683288697-72, residente e domiciliado na Rua Trepilote 11 quadra 69, Itaguaí, Rio de Janeiro.

⇒ EDSON ANTÔNIO DA CIRCUNCISÃO (FALECIDO), Conselho fiscal (suplente), brasileiro, casado, operador de ponte rolante, portador da carteira de identidade M516524, CPF 097327726-20, residente e domiciliado na Rua Dezenove 09, Santa Cruz, Rio de Janeiro, CEP 23605-000.

Assinado por Neto da Silva
AZARIAS NETO DA SILVA JUNIOR
DIRETOR CULTURAL SÓCIO ESPORTIVO
(TITULAR)

Andre Luiz Fernandes de Almeida
ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE ALMEIDA
DIRETOR FINANCEIRO E PATRIMÔNIO
(SUPLENTE)

RELAÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA NUCLEP
BIÊNIO 2007 - 2009



- ⇒ MICHEL DA SILVA BARBOSA, Diretor de Comunicação (Titular), brasileiro, solteiro, técnico de controle de qualidade, portador da carteira de identidade 123.215.501, CPF 082587907-81, residente e domiciliado na Rua Ivorá 180, Realengo, Rio de Janeiro, CEP 21760-110.
- ⇒ LUCIANO DE ASSIS, Diretor de Comunicação (Suplente), brasileiro, solteiro, caldeireiro, portador da carteira de identidade 091.848.929, CPF 021551577-38, residente e domiciliado na Rua Projetada, Santa Cruz, Rio de Janeiro, CEP 23510-170.
- ⇒ MAGNO ALEXANDRE DE JESUS, Diretor de Assuntos Trabalhistas (Titular), brasileiro, divorciado, técnico industrial, portador da carteira de identidade 861.051.620, CPF 839539067-04, residente e domiciliado na Rua Horácio Alves Barbosa 77, Campo Grande, Rio de Janeiro, CEP 23070-100
- ⇒ OTÁVIO GARCIA RAMOS FILHO, Diretor de Assuntos Trabalhistas (suplente), brasileiro, casado, operador de utilidades industriais, portador da carteira de identidade 065.143.984, CPF 74760017-34, residente e domiciliado na Rua Ester 16, Santa Cruz, Rio de Janeiro, CEP 23555-051
- ⇒ AZARIAS NETO DA SILVA JUNIOR, Diretor cultural e sócio-esportivo (Titular), brasileiro, casado, afiador de ferramentas, portador da carteira de identidade 123.569.329, CPF 05361186716, residente e domiciliado na Rua João da Luz 20, Seropédica, Rio de Janeiro, CEP 23890-000.
- ⇒ FRANCISCO JOSÉ SILVA MIRANDA, Diretor Cultural e sócio-esportivo (Suplente), brasileiro, divorciado, soldador, portador da carteira de identidade 042.456.483, CPF 56447132704, residente e domiciliado na Rua Maria Marcos de Oliveira 24, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, CEP 26340-340
- ⇒ UBIRATAN RIBEIRO LIMA, Diretor de Administração (Titular), brasileiro, solteiro, almoxarife, portador da carteira de identidade 063.323.638, CPF 745958147-04, residente e domiciliado na Rua Visconde de Sepetiba 28 a, Santa Cruz, Rio de Janeiro, CEP 23510-130.
- ⇒ ANTÔNIO CARLOS MORAES, Diretor, de Administração (Suplente), brasileiro, solteiro, soldador, portador da carteira de identidade 045.670.718, CPF 604534437-53, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis 06, Barra de Guaratiba, Rio de Janeiro, CEP 23035-380.
- ⇒ SYLVIO OLIVEIRA DE CASTRO, Diretor Financeiro e Patrimônio (Titular), brasileiro, solteiro, Caldeireiro, portador da carteira de identidade 061.634.952, CPF 729871977-72, residente e domiciliado na Rua Viena 250, Brás de Pina, Rio de Janeiro, CEP 21215-350
- ⇒ ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE ALMEIDA, Diretor Financeiro e Patrimônio (Titular), brasileiro, casado, técnico de informática, portador da carteira de identidade 06442810-5, CPF 753995397-72, residente e domiciliado na Estrada dos Bandeirantes, 7799 bl 2/404, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, CEP 22780-084.
- ⇒ VILMAR DA FONSECA CUNHA, Conselho fiscal (Titular), brasileiro, casado, torneiro mecânico, portador da carteira de identidade 3249624, CPF 392646297-34, residente e domiciliado na Rua João Ribeiro 05, Duque de Caxias, Rio de Janeiro, CEP 25030-000.

Capítulo VI - Do Registro das Chapas

Capítulo VI I - Impugnação das Candidaturas

Capítulo VIII -Do Voto Secreto

Capítulo IX - Da Sessão Eleitoral de Votação

Capítulo X - Da Seção Eleitoral de Apuração dos Votos

Capítulo XI - Da Perda do Mandato

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Capítulo I - Da Formação do Patrimônio

Capítulo II - Das Receitas e Despesas

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I - Do Estatuto

Capítulo II - Do Regimento Interno

Capítulo III - Da Dissolução da AEP

CAPÍTULO II – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 5º - A Assembléia Geral é o órgão máximo decisório da AEP sendo constituída por todos os associados quites com suas obrigações estatutárias e em gozo de seus direitos.

Art. 6º - A Assembléia geral reunir-se-á, ordinariamente, em local e hora a serem divulgados, com um mínimo de 7 (sete) dias de antecedência, no mês de julho dos anos de eleição para pronunciar-se sobre, parecer do Conselho Fiscal, e aprovar as contas da Diretoria, e em setembro nos anos de eleição, para empossar os membros da Diretoria eleita e Conselho Fiscal.

Art. 7º - As Assembléias Gerais poderão ser convocadas:

I – Por convocação da maioria da Diretoria Executiva;

II – Por requerimento de um Diretor, ratificado, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações estatutárias, especificando os motivos da convocação.

III – Por requerimento dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, em número de 1/5 (um quinto), especificando os motivos da convocação.

Art. 8º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de edital onde constará a pauta dos assuntos a serem encaminhados e divulgados de forma ampla, por meio dos recursos disponíveis e com sua afixação de forma visível e em local próprio.

Art. 9º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando por requerimento de um Diretor ou pelos associados, nos termos do Art. 7º, II e III deste estatuto, não poderão se opor os membros da Diretoria Executiva, que a promoverá dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrega do requerimento.

§ 1º - Na falta da convocação pela Diretoria Executiva dentro do referido prazo à que se refere o caput desse Artigo, caberá aos que requereram a Assembléia a sua convocação e a direção dos trabalhos;

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária só será iniciada com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação, e

AEP

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA NUCLEP

Itaguaí, 08 de abril de 2009

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLÉIA Início: 15h00min. em 1ª Convocação



ASSUNTO: APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

NOME	MAT.	ASSINATURA
MARCIO FERREAZ	2421	[Assinatura]
OTAVIO GIANCA Ramos Lima	25126	[Assinatura]
ANDRÉ LUIZ F. DE ALMEIDA	2535	[Assinatura]
UBIRATAN RIBEIRO LIMA	2228.3	[Assinatura]
Sylvio Oliveira & Castro	26246	[Assinatura]
Alexandre Carlos Tobias	2505-3	[Assinatura]
EDUARDO LUIZ SOUZA	27227	[Assinatura]
Arno Mira Vires Villauria	2791-8	[Assinatura]
Roberto Simão Formosa	27340	[Assinatura]
Luiz Felizardo	27226	[Assinatura]
Gilson Santa FERREIRA	28227	[Assinatura]
Roberto Andrade Ferreira	20817	[Assinatura]
Edoardo Sérgio Pereira	25987	[Assinatura]
Luiz Carlos Santos	25042	[Assinatura]
Vilson de Andrade	27227	[Assinatura]
Francisco Inacorde Ribeiro	27226	[Assinatura]
Roberto Gonçalves dos Santos	2512	[Assinatura]
Roberto Gonçalves dos Santos	31045	[Assinatura]
Roberto Gonçalves dos Santos	27226	[Assinatura]
Roberto Gonçalves dos Santos	28211	[Assinatura]
Roberto Gonçalves dos Santos	25941	[Assinatura]
Roberto Gonçalves dos Santos	25125	[Assinatura]
Roberto Gonçalves dos Santos	27226	[Assinatura]

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200/500 - Brisamar - Itaguaí - RJ
CEP: 23825-410 Telefax (21) 3781 3406- (21) 2688 6036
aepaep@oi.com.br

Itaguaí, 08 de abril de 2009

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLÉIA

Início: 15h00min. em 1ª Convocação

ASSUNTO: APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

NOME	MAT.	ASSINATURA
Bruno Leonardo Prado Alves	3063-4	[assinatura]
ELIZEN CRISPINIAN S. NOGUEIRA	2630-3	[assinatura]
Janaína Araújo Caldeira	3252-0	[assinatura]
JOSE ROBERTO DOS SANTOS CALDEIRA	2823-3	[assinatura]
Alexandre Nova Romão	2623-8	[assinatura]
Lucas Bernardino Guellencato	3255-2	[assinatura]
Lamila Gonçalves Magalhães	3379-0	[assinatura]
MATEUS COSTA DE MENEZES	2782-0	[assinatura]
[assinatura]	2733-1	[assinatura]
[assinatura]	2143	[assinatura]
PEDRO PAULO DE MOURA NA	0286-0	[assinatura]
DALTON C. DE SOUZA	3034-1	[assinatura]
MARCOS VINÍCIUS	3047-1	[assinatura]
CONRADO MONTEIRO	2102-3	[assinatura]
[assinatura]	2153-7	[assinatura]
[assinatura]	1423-0	[assinatura]
NILSON RICARDO DOS SANTOS	2698-0	[assinatura]
Sergio do Sena	2840-1	[assinatura]
Miguel de Oliveira	2708-8	[assinatura]
Reinaldo de Freitas	2738-2	[assinatura]
Robson dos Santos Fereira Junior	3024-3	[assinatura]
José Augusto dos Santos Neto	3198-3	[assinatura]
RICARDO ASSIAT	3215-4	[assinatura]
[assinatura]	3095-2	[assinatura]
MARCELO W. A.	3100-2	[assinatura]
Esteban S. Soares	2812-5	[assinatura]

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200/500 - Brisamar - Itaguaí - RJ
 CEP: 23825-410 Telefax (21) 3781 3406- (21) 2688 6036
 aepaep@oi.com.br

e com qualquer número de presente em Segunda convocação, que deverá ocorrer 15 minutos após a primeira.

Art. 10º - As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

§ Único - Os associados presentes à Assembléia Geral registrarão sua assinatura em livro de presença e somente os presentes terão direito a voto, não sendo permitido o voto procuração.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11º - A Diretoria Executiva é o órgão de Administração da AEP com funções resolutivas e executivas e, será constituída por um grupo composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos por voto direto e secreto para cumprirem um mandato de 03 (três) anos de acordo com a Legislação própria, este Estatuto e demais normas e atos aprovados em Assembléias Gerais, permitindo-se a reeleição de seus membros.

§ Único - A Diretoria Executiva da AEP funcionará como um Colegiado, não podendo um único Diretor tomar decisões individuais pelo grupo, mas, com autonomia para desenvolver o trabalho que lhe for designado por Estatuto, Regimento Interno, Normas ou Atos Reguladores das atividades da AEP e seus órgãos.

Art. 12º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semana e deliberará com a presença de, pelo menos, 03 (três) de seus membros, por maioria simples de votos.

Art. 13º - Compete à Diretoria Executiva:

I - Convocar e dirigir as Assembléias Gerais;

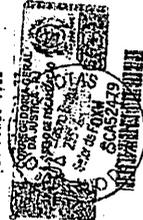
II - Elaborar o Plano Geral de Trabalho, Orçamento e fixar despesas para cada exercício, ouvindo o Conselho Fiscal;

III - Constituir comissões e grupos de trabalho provisórios ou permanentes;

IV - Proceder a admissão de associados;

- V – Decidir sobre a contratação e dispensa de pessoal, combinar remunerações e supervisionar seus serviços;
 - VI – Fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos e Normas;
 - VII – Estabelecer a constituição de procuradores em nome da Associação;
 - VIII – Submeter as contas ao Conselho Fiscal com antecedência de 30 (trinta) dias da data de realização da Assembléia de aprovação;
 - IX – Administrar a AEP, coordenando e dirigindo suas atividades segundo o Estatuto e Regimentos;
 - X – Planejar e fazer executar as atividades da Associação, definidas no Plano Geral de Trabalho;
 - X I– Autorizar, sob responsabilidades, as despesas excedentes;
 - XII – Apresentar relatórios anuais dos trabalhos desenvolvidos pela Diretoria e fazer prestação de contas ao término do mandato, em Assembléia Geral;
 - XIII – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e patrimônios da AEP;
 - XIV – Organizar e administrar os serviços de tesouraria;
 - XV - Submeter os balancetes ao Conselho Fiscal;
 - XVI – Elaborar e guardar os documentos da AEP, mantendo arquivos próprios e livros inerentes às suas atividades;
 - XVII – Elaborar e divulgar balancetes semestrais;
 - XVIII – Manter canais de informações entre a Diretoria e associados
- Art. 14° - Os Diretores são responsáveis pela condução das atividades da AEP, pelo que respondem solidariamente, não havendo qualquer grau de precedência hierárquica entre os membros, cabendo à todos defendê-la e preservá-la.**

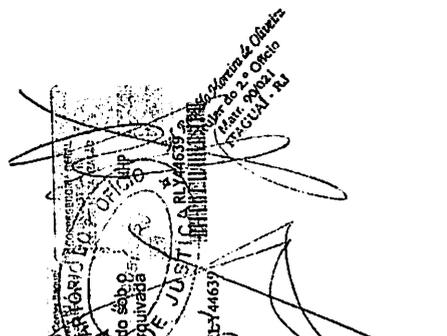
Reconheço, por SEBELHANÇA, a Área de :
STAVIO OLIVEIRA DE CASTRO
 Rio de Janeiro, 05 de maio de 2009. Exat.: 3,58 Let.: 0,73
 Em testemunho da Verdade. Fund.: 0,18 Fimp.: 0,18
 Roberto Dias do Amaral-Autorizado-Cf. 5220



OFÍCIO DE JUSTIÇA DE TRABALHO
 Rua do Castelo, 100 - 11.º andar - 20.030-901 - Rio de Janeiro - RJ
 Tel.: (21) 2415-1100 - Fax: (21) 2415-1101 - Site: www.ojtr.org.br

TIT. E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
 Título Prenotado sob o nº 447, Livro 01, Fls. 024 e registrado sob o nº 095, Av. 08, Lº A-1, Fls. 271. Microfilme sob o nº 7 (tópica arquivada neste Ofício), Igual/RJ, 24/06/2009.

RONALDO MOREIRA DE OLIVEIRA - TITULAR
 Rua do Castelo, 100 - 11.º andar - 20.030-901 - Rio de Janeiro - RJ
 Tel.: (21) 2415-1100 - Fax: (21) 2415-1101 - Site: www.ojtr.org.br



- a) Dirigir, organizar, coordenar e controlar as atividades administrativas da AEP;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentares relativas à sua área e geral;
- c) Promover e coordenar convênios com outras Entidades;
- d) Lavrar e fazer lavrar atas de reuniões do Colegiado ou de Assembléias que deverão ser apreciadas pelo Colegiado;
- e) Apoiar substancialmente as outras áreas, quando solicitado;
- f) Dirigir os serviços gerais das dependências da AEP, como também coordenar e fiscalizar o funcionamento dos serviços internos adjudados à terceiros;
- g) Organizar e dirigir a biblioteca da AEP;
- h) Organizar e controlar a documentação da AEP garantindo a sua funcionabilidade;
- i) Zelar pela sede e propriedades da AEP, garantindo seu asseio e conservação, podendo solicitar para tal, obras de reparos dos bens móveis e imóveis da AEP que será apreciado e aprovado pela Diretoria.

Art. 22º - Compete à Diretoria de Comunicação:

- a) Dirigir, organizar, coordenar e controlar as atividades de comunicação da AEP;
- b) Divulgar as atividades da AEP interna e externamente;
- c) Divulgar as atividades e eventos internos e externos de interesse dos associados;
- d) Promover a informação e a divulgação utilizando como instrumentos os meios de comunicação como rádio, televisão, jornais, os meios próprios como quadro de avisos, boletins e jornal e outros meios disponíveis apreciados e aprovados pela Diretoria Executiva;

AEP ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA NUCLEP

Aviso 25/09 Biênio - 2007/2009

Itaguaí, 03 de abril de 2009



AVISO

COMUNICAMOS A TODOS OS EMPREGADOS
QUE NO DIA 08/04/2009 (QUARTA-FEIRA) ÀS
15:00 HORAS SERÁ REALIZADA ASSEMBLÉIA
EM FRENTE À SALA DA AEP.

ASSUNTO:

- APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA AEP

A DIRETORIA

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200/500 - Brisamar - Itaguaí - RJ
CEP: 23825-410 Telefax (21) 3781 3406- (21) 2688 6036
acpaep@oi.com.br

Art. 79° - O Regimento Interno, os Regulamentos e Normas, completam as disposições desse Estatuto e para aprovação ou alteração deverão ser submetidos à Assembléia Geral convocada para esses fins nas formas previstas neste estatuto.

CAPÍTULO III - DA DISSOLUÇÃO DA AEP

Art. 80° - A AEP poderá ser dissolvida com aprovação da Assembléia Geral convocada para este fim e, com mais de 2/3 (dois terços) de seus associados, por maioria simples de votos.

Art. 81° - A AEP se absterá de promover ou autorizar quaisquer manifestações de caráter estranho às finalidades estatutárias ou mesmo que divirjam dos interesses dos seus associados.

Art. 82° - Todos os cargos eletivos da AEP serão exercidos sem qualquer remuneração.

Art. 83° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ou por Assembléia Geral de acordo com os princípios desse Estatuto, Regimento Interno da AEP e Legislação vigente.

Art. 84° - Esse Estatuto, Regimento Interno, os regulamento e normas e atos aprovados em Assembléia tem força imperativa e devem ser acatados pelos sócios, membros da Diretoria e Conselheiros.

Art. 85° - Esse Estatuto, Regimento Interno, os Regulamentos e Normas entrarão imediatamente em vigor após a sua aprovação em Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim.

e) Promover e incentivar o intercambio entre os associados e outras Entidades objetivando informar e divulgar assuntos de interesse mútuo;

f) A manutenção e organização dos quadros de avisos;

Art. 23° - Compete à Diretoria de Finanças e Patrimônio:

a) Dirigir, organizar, coordenar e controlar as atividades financeiras e patrimoniais da AEP;

b) Ordenar as propostas parciais ou finais orçamentárias;

c) Ter sob sua responsabilidade os documentos legais referentes ao patrimônio da AEP, bem como ter sempre atualizado o inventário dos bens;

d) Liberar verbas para obras quando autorizadas pela Diretoria Executiva;

e) Controlar e executar compras de materiais para a AEP, aprovadas pela Diretoria Executiva;

f) Controlar o estoque e a distribuição dos materiais utilizados na AEP.

g) Controlar e responder pela emissão de cheques bancários que devem sempre ser assinados pelo Diretor desta área e, preferencialmente, pelo Diretor da área que solicitou a despesa;

h) Apresentar em reunião da Diretoria Executiva o atraso de mensalidades;

i) Preparar e apresentar mensalmente os demonstrativos financeiros à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e providenciar a sua divulgação aos associados;

j) Controlar e fiscalizar a receita e a contabilidade dos serviços externos e internos;

k) Realizar estudos de distribuição de verbas e apresenta-lo para apreciação e aprovação da Diretoria Executiva;

l) Ter sob sua responsabilidade os títulos e papeis de credito da AEP;

Representante Legal

André Luiz de Queiroz
Secretário

Advogado
Amaro S. S. Guimarães
Advogado
OAB/RJ 88058

Reconheço por semelhança as firmas de
SILVIO OLIVEIRA DE CASTRO, ANDRÉ LUIZ FERREIRAS DE ALMEIDA
as quais conferem com os padrões registrados nesta serventia. Dou fé.
Itaguaí, 27 de maio de 2009. (Lei n. A. 225 de 10/09/04)

Valor: R\$ 9,54
Mesa Honorária de S. Leitura-Escr. Autorizada. Nat. 94/443

Reconheço por semelhança as firmas de
SILVIO OLIVEIRA DE CASTRO, ANDRÉ LUIZ FERREIRAS DE ALMEIDA
as quais conferem com os padrões registrados nesta serventia. Dou fé.
Itaguaí, 27 de maio de 2009. (Lei n. A. 225 de 10/09/04)

Valor: R\$ 9,54
Mesa Honorária de S. Leitura-Escr. Autorizada. Nat. 94/443

m) Ter sempre utilizado os mapas gráficos-estatísticos de todos os setores de atividades da AEP;

n) Promover a realização de concorrência e/ou tomada de preços para compra de materiais ou serviços necessários às atividades da AEP, cabendo a decisão de compra ou realização do serviço à Diretoria Executiva;

o) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores, devedores e credores;

p) Manter documentado os gastos de serviços à realizar e/ou realizados por terceiros na AEP.

Art. 24º - Compete à Diretoria Cultural e Sócio-Esportiva:

a) Dirigir, organizar, coordenar e controlar todas as atividades culturais e sócio-esportivas da AEP;

b) Promover e organizar eventos e atividades culturais e sócio-esportivas internas e externas;

c) Providenciar as divulgações dos eventos culturais e sócio-esportivos;

d) Zelar pela disciplina dos associados nas atividades internas e externas;

e) Organizar o calendário periódico das atividades culturais e sócio-esportivas promovidas pela AEP e submetê-los à apreciação e à aprovação da Diretoria Executiva;

f) Elaborar regulamento para as atividades culturais e sócio-esportivas promovidas pela AEP e submetê-los à apreciação e à aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 25º - Compete à Diretoria de Assuntos Trabalhistas:

IV- Aquisição de material indispensável a manutenção da AEP;

V - Amortização das obrigações contraídas pela AEP e/ou pagamento dos respectivos juros;

VI - Verbas destinadas às atividades da AEP aprovadas pela Diretoria Executiva;

VII - Custeio de conservação e limpeza;

VIII - Gastos com serviços internos;

IX - Gastos com aquisição de bens móveis e imóveis, títulos, etc, tudo nos termos do Estatuto e/ou Regimento Interno;

X - Gastos eventuais devidamente autorizados pela Diretoria Executiva.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - DO ESTATUTO

Art. 75º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo em parte, por Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 76º - Qualquer mudança no Estatuto deverá ser precedida de requerimento descrevendo as mudanças e contendo, no mínimo, a assinatura de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites com suas obrigações estatutárias, e encaminhando à Diretoria Executiva que deverá convocar Assembléia para este fim num prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 77º - Para aprovação, a proposta de mudança deverá ser submetida à Assembléia Geral, cujo "quorum", deverá ser de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações estatutárias, em primeira convocação ou, com qualquer número, em segunda convocação, que se fará realizar obrigatoriamente após 15 minutos a primeira convocação e deliberada por maioria simples de voto.

CAPÍTULO II - DO REGIMENTO INTERNO

Art. 78º - A diretoria da AEP poderá a seu critério, elaborar Regimento Interno, Regulamentos e Normas, a fim de estabelecer critérios de funcionamento de seus órgãos, distribuição de tarefas, utilização do patrimônio da entidade, ressarcimento de despesas no exercício dos cargos e na representação da AEP, e de outros assuntos não tratados neste Estatuto,.

CAPÍTULO II - DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 73º - Os recursos financeiros da AEP se originam das seguintes fontes:

I - Mensalidades e/ou contribuições pagas pelos associados, fixadas pelas Assembléias Gerais;

II - Doações, legados, auxílio e subvenções;

III - Rendimentos de bens, capitais e serviços, inclusive arrendados;

IV - As percentagens e participações que couberem à AEP, provenientes de instituições a que esteja filiada ou conveniada;

V - Resultado financeiro de atividades sociais.

VI - Receitas provenientes da venda de bens imóveis e que só pode ser aplicada no pagamento de despesa com imóveis da AEP e/ou obras que, por serem de vulto, importem em enriquecimento patrimonial;

VII - Outras receitas eventuais que deverão ser apreciadas e aprovadas pela Diretoria Executiva;

§ 1º - A AEP poderá ainda celebrar convênio com pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, inclusive buscar recursos junto ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, como o objetivo de desenvolver as atividades previstas no § 4º do art. 3º deste estatuto, não podendo em hipótese alguma ser destinado para outros fins os valores obtidos para desenvolvimento destas atividades;

§ 2º - A obtenção dos recursos nas modalidades previstas no parágrafo anterior deverá ser previamente aprovada em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim.

Art. 74º - As despesas da AEP decorrerão do pagamento de bens, serviços e obrigações necessárias ao exercício de suas atividades, tais como:

I - Salários de empregado, prestadores de serviços, comissões e honorários;

II - Gastos com representatividade de Diretores e/ou pessoas autorizadas;

III - Pagamento de tributo;

a) Organizar, coordenar e pesquisar os assuntos jurídicos objetivando apoiar e orientar juridicamente os órgãos da AEP;

b) Estabelecer contatos com profissionais da área buscando orientações, esclarecimentos e informações;

c) Buscar orientar, esclarecer e informar os órgãos da AEP no que diz respeito às questões trabalhistas;

d) Desenvolver, pesquisar e organizar material visando obter subsídio jurídico para os órgãos da AEP;

e) Promover e organizar programas de atividades na área trabalhista, assim como providenciar divulgações de assuntos desta área de interesse dos associados;

f) Promover intercâmbio entre a AEP e outras Entidades afins e às da área jurídica;

g) Buscar obter apoio jurídico às outras Diretorias, quando solicitado

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira e de tomada de contas da AEP, cabendo-lhe fiscalizar mensalmente o movimento financeiro da mesma.

Art. 27º - O Conselho fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos por voto direto e secreto, na mesma oportunidade e com as mesmas regras em que forem eleitos os demais diretores.

§ **Segundo** – No caso de chapa única, os membros do Conselho Fiscal serão empossados na mesma Assembléia Geral de Posse da Diretoria eleita.

Art. 28º - Os membros do conselho Fiscal terão mandato de 03 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva da AEP, e obedecerá o mesmo critério de reeleição estabelecido para da diretoria executiva

Art. 29º - O Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições:

I – Exercer funções fiscais sobre as finanças da AEP;

II – Dar parecer sobre orçamentos, demonstrativos e contas;

III – Examinar, sempre que desejar, a situação financeira;

IV – Opinar sobre assuntos econômicos-financeiros, sempre que solicitado pela Diretoria;

V – Examinar os balancetes mensalmente e ao final de cada exercício;

VI – Emitir pareceres sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, no caso de renúncia ou impedimento.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal a verificação e fiscalização de gastos financeiros da Associação, elaborando pareceres a serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral no final de cada exercício.

Art. 31º - As decisões do conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 32º - O Conselho Fiscal, quando julgar necessário, poderá se assessorar de profissionais especializados, cujas despesas ocorrerão por conta da AEP.

Art. 33º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

Art. 34º - Caso o conselho fiscal não cumpra com suas obrigações, poderá ser penalizado com a perda do mandato, impedimento de concorrer a duas eleições subsequentes, e até mesmo responder civil e criminalmente pelos danos que tenha causado por eventuais falta de fiscalização das contas, ou não entrega de balancetes, etc.

§ **Único** – Os membros da Diretoria executiva que não tiverem suas contas aprovadas por culpa do conselho fiscal, não poderão ser responsabilizados por tais atos.

Art. 68º - As substituições, provisórias, de exercícios de Diretor efetivo por suplente será automática, logo após a aprovação da solicitação, por escrito, do afastamento do titular.

Art. 69º - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal:

I - Não cumprir com suas obrigações estatutárias;

II - Lesar o patrimônio da AEP.

Art. 70º - No caso de renúncia coletiva, para evitar interrupção das atividades desenvolvidas pela AEP, comporão provisoriamente a diretoria Executiva da AEP, uma Comissão de 05 (cinco) membros eleitos na Assembléia Geral em que a diretoria apresentar seu pedido de renúncia e na mesma Assembléia se marcará um prazo para a nova eleição para completar o mandato que não deverá exceder de 30 (trinta) dias.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

CAPÍTULO I - DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 71º - O patrimônio da AEP é formado de bens móveis e imóveis, direitos e valores de sua propriedade e de outros que venham a adquirir ou que lhe forem doados ou legados.

Art. 72º - No caso de dissolução da AEP, o patrimônio da mesma reverterá em benefício de uma instituição filantrópica a ser indicada pela Assembléia Geral que tiver determinado esta dissolução.

§ 1º - Os bens da AEP somente poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva e, aprovado ou referendado por Assembléia Geral;

§ 2º - O patrimônio da AEP é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra instituição.

§ 3º - Criar livro próprio para lançamento do patrimônio da AEP, sendo obrigatoriamente assinado pelos Diretores de finanças, patrimônio e administrativo.

§ 1º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 2º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos.

CAPÍTULO IX - DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 63º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade da comissão eleitoral, com fiscais indicados paritariamente pelas chapas concorrentes;

§ Único - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, e rubricadas pelos membros da mesa e fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

CAPÍTULO X - DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 64º - A sessão eleitoral de apuração, será instalada na sede da AEP ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação da comissão eleitoral, a qual receberá as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos fiscais e em seguida fará apuração dos votos.

Art. 65º - Finda a apuração, a comissão proclamará a chapa que obtiver maior número de votos válidos como s vencedora, lavrando a respectiva Ata de apuração, e designará o dia e horário da posse dos novos diretores que deverá ocorrer 10 (dez) dias após a publicação oficial dos resultados da eleição.

CAPÍTULO XI - DA PERDA DO MANDATO

Art. 66º - A perda do mandato deverá ser deliberada pela Assembleia Geral convocada para este fim, com, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados presentes, assegurando ao membro da Diretoria ou Conselho que se quer destituir do cargo, o mais amplo direito de defesa.

§ Único - Não será submetido à Assembleia o pedido de demissão por escrito de próprio punho do membro da Diretoria ou Conselho que o solicitar.

Art. 67º - Perde o mandato automaticamente o Diretor eleito, se não tomar posse de seu cargo num prazo de 30 (trinta) dias, salvo causa justificada, a critério da Assembleia Geral.

TÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS E DEVER DOS SÓCIOS

Art. 35º - O quadro social da AEP é constituído por empregados da NUCLIEP que tenham contrato de trabalho por prazo indeterminado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 36º - A admissão no quadro social da AEP far-se-á por solicitação do interessado mediante preenchimento de uma proposta própria.

Art. 37º - O desligamento do quadro social da AEP far-se-á por solicitação do interessado mediante a apresentação de carta de próprio punho entregue na sede da Associação, pessoalmente.

§ Único - Compete à Diretoria da AEP regular e aprovar a admissão ou o desligamento de sócio, na conformidade desse Estatuto.

Art. 38º - Ao quadro social compete conhecer, divulgar e fazer cumprir os seus direitos e deveres constantes do Estatuto, Regimento, Normas e Deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho e das Assembleias.

Art. 39º - São direitos dos sócios:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação;

II - Propor convocação de Assembleia Geral Extraordinária de conformidade com o que rege o Estatuto;

III - Participar das Assembleias Gerais;

IV - Apresentar e/ou defender moções, propostas, medidas ou reivindicações a qualquer dos órgãos da AEP mediante protocolo com cópia para o(s) reivindicante(s);

V - Exercer as funções para as quais tenha sido eleito ou indicado;

VI - Gozar dos serviços que venham a ser promovidos pela Associação;

VII – Desligar-se da Associação;

VIII – Isenção da contribuição mensal aos associados em licença não remunerada e licença médica que exceda 30 dias.

§ Único – O direito de votar e ser votado para a Diretoria executiva e Conselho Fiscal é exclusivo do associado empregado ativo da Nuclep, quites com suas obrigações estatutárias e que haja sido admitido como tal, no mínimo, 90 (noventa) dias antes da data da realização das eleições.

Art. 40º - São deveres dos sócios:

I – Defender e preservar a AEP como Entidade representativa e seu patrimônio;

II – Manter a AEP através de contribuições mensais estipuladas em Assembléia Geral;

III – Pagar pontualmente as contribuições fixadas em Assembléias Gerais, a partir do mês de sua admissão;

IV – Zelar pelo fiel cumprimento dos dispositivos estatutários e demais regulamentos;

V – Comparecer aos atos para os quais for convocado, notadamente, às Assembléias Gerais;

VI – Prestigiar a AEP, por todos os meios ao seu alcance, cooperando para o seu desenvolvimento, propagando o espírito associativo entre seus membros;

VII – Cumprir as decisões das Assembléias Gerais.

CAPÍTULO II – DAS PENALIDADES

Art. 41º - O sócio que sem motivo justificado deixar de pagar 06 (seis) meses de contribuição social será desligado automaticamente da AEP.

Art. 42º - O Associado que se desligar da Associação e retornar, por mais de 02 (duas) vezes, só será aprovado o seu retorno após 06 (seis) meses a contar da data do último pedido.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à comissão eleitoral e entregue contra recibo, por associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado oficialmente, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar defesa; instruído o processo, a comissão eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 02 (dois) dias após a apresentação da defesa.

§ 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a comissão eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o trâmite seguinte:

I - A fixação da decisão no quadro de avisos para conhecimento de todos os interessados;

II - Notificação ao representante da chapa a qual integra o impugnado.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.

§ 6º - A chapa da qual fizeram parte os impugnados por decisão da comissão eleitoral, poderá concorrer às eleições, inclusive substituindo o candidato impugnado.

CAPÍTULO VIII - VOTO SECRETO

Art. 62º - O sigilo de voto será assegurado, mediante as seguintes providências:

I - Uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;

II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III - Verificação de autenticidade de cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 56º - As chapas para compor a Diretoria Executiva serão compostas de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, e na formação destas incluir-se-ão membros do quadro de funcionários de 02 (duas) Diretorias da NUCLEP.

§ 1º - As chapas para compor o Conselho Fiscal deverão ser compostas por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes

§ 2º - As chapas de candidatos ao Conselho Fiscal serão distintas das chapas dos candidatos à Diretoria executiva, e serão votadas em separado;

Art. 57º - No encerramento do prazo para registro de chapas, a comissão eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente. Considerando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes legais das chapas, e publicará a relação nominal das chapas registradas, nos quadros de aviso da NUCLEP e declarará aberto o prazo de 02 (dois) dias para impugnação.

Art. 58º - Ocorrendo renúncia formal de candidatos, após o registro da chapa, a comissão eleitoral fixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

§ Único - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes, poderá substituir o candidato renunciante.

Art. 59º - Terminado o período de inscrição aos cargos eletivos da AEP e, não havendo candidatos à eleição, cabe à Comissão de Coordenação das Eleições, marcar nova chamada num prazo máximo de 30 (trinta) dias. Em não havendo então, candidatos nessa segunda chamada, o mandato da Diretoria e/ou Conselho se prorrogará por mais um período.

Art. 60º - Os mandatos dos atuais Diretores efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal e Conselho de Representantes prorrogar-se-ão até a posse dos novos eleitos.

CAPÍTULO VII - IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 61º - O prazo de impugnação de candidaturas é de 02 (dois) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Art. 43º - Os associados eliminados do quadro social poderão ingressar na Associação desde que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento, ou que faça ressarcimento à AEP dos danos que por ventura tenha causado.

§ Único - O associado que na qualidade de diretor da AEP for comprovadamente culpado por desvios de recursos da AEP, perderá a condição de sócio e não será mais admitido em hipótese alguma no quadro de associados, sem prejuízo de responder civil e criminalmente pelos danos causados.

Art. 44º - O sócio que for desligado da AEP, se retornar, será admitido como sócio novo, exceto nos casos de expulsão decidida pela Assembléia Geral.

Art. 45º - Caberá à Assembléia Geral decidir sobre a punição relativas às faltas cometidas por associados, que lhe forem encaminhadas.

Art. 46º - Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela Diretoria Executiva da AEP.

TÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 47º - Os membros dos órgãos que compõe a DIREÇÃO EXECUTIVA E O CONSELHO FISCAL, serão eleitos, através de votação secreta e direta, em processo eleitoral único, trienalmente, sempre no mês de agosto, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

Art. 48º - As eleições de que tratam o art. 56º deste estatuto, serão realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedem ao término dos mandatos vigentes.

Art. 49º - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade as chapas concorrentes, no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos

CÁPITULO II - DO ELEITOR

Art. 50º - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- I – 06 (seis) meses de associado sem interrupção;
- II - Quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- III - Estiver no gozo dos direitos sociais, conferidos neste estatuto.

CÁPITULO III - CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURAS EM CARGOS DA DIREÇÃO

Art. 51º - Poderá ser candidato o associado que na data da publicação eleitoral tiver mais de 01 (um) ano de inserção no quadro social, e estiver em dia com as mensalidades.

Art. 52º - Será inelegível, bem como, ficará vetado de permanecer no exercício de cargo eletivo, o associado que:

- I - Houver lesado o patrimônio da AEP;

CÁPITULO IV -CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 53º - As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 50 (cinquenta) dias contados da data da posse da diretoria.

§ Único - Cópia do edital a qual se refere este artigo, deverá ser afixada nos quadros de aviso e locais visíveis e deverá conter obrigatoriamente:

- I – Nome da AEP em destaque;
- II- Data, horário e local das inscrições de chapa;
- III - Data, horário e local de votação.

CÁPITULO V - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 54º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral, composta de 05 (cinco) associados eleitos em assembléia geral.

§ 1º - A assembléia geral, de que trata o caput deste artigo, será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a data da publicação do edital de convocação das eleições.

§ 2º - As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º - O mandato da comissão eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

§ 4º - Os membros da comissão deverão ser sócios da entidade, não estarem concorrendo a cargos da Diretoria Executiva e do conselho fiscal, nem possuírem pendência de qualquer natureza com a AEP

CÁPITULO VI - DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 55º - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias contados a partir do 1º dia após a eleição da Comissão Eleitoral de que trata o Art.56º, § 1º.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á junto à comissão eleitoral que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, a comissão eleitoral manterá uma secretaria durante o período dedicado ao registro de chapas com expediente normal de, no máximo 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá uma pessoa habilitada para atender aos interessados, com informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

§ 3º - O requerimento de registro de chapas, assinado pelo candidato que a integre e que será o seu representante legal para todos os fins, será endereçado à comissão eleitoral, em duas vias.

§ 4º - Verificando-se irregularidades no registro dos candidatos apresentados, a comissão eleitoral notificará ao interessado para que promova a correção no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de recusa de seu registro.

§ 5º - As irregularidades a que se referem o § 4º diz respeito a pendências de qualquer natureza com a AEP.